



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.003, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Cultura (CODEC).

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenar o Setor de Cultura Municipal;

CONSIDERANDO as sugestões que foram apresentadas pelas pessoas diretamente relacionadas com a Cultura no Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Cultura (CODEC), elaborado pela mesma, em cumprimento à Lei nº 1.920, de 05 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE SETEMBRO DE 1994.

Mauri Naufel

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - A Comissão Municipal de Cultura tem origem na Lei 1.920, aprovada pela Câmara Municipal de Mococa à 27 de dezembro de 1989 e sancionada à 5 de janeiro de 1990, que criou o Fundo Pró-Cultura.

Art. 2º - O Fundo Pró-Cultura será dirigido pela CODEC - Comissão Municipal de Cultura, constituída pelo Decreto nº 2713 de 23 de abril de 1993.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Cultura, será, constituída de, no mínimo de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e indicados pelo Departamento de Educação e Cultura, entre elementos da comunidade de ilibada conduta e vinculados à atividades culturais.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Cultura, terão mandato de 04 (quatro) anos, suscetível de renovação.

Parágrafo Único - Os membros, que não tiveram seus mandatos renovados, continuarão em exercício até a posse dos novos membros nomeados.

Art. 5º - Ocorrendo vacância por falecimento, renúncia ou perda de mandato, será feita imediata indicação do novo membro pelo Departamento de Educação e Cultura para a devida nomeação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - Serão atribuições da Comissão Municipal de Cultura:

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à Comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativa da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

V - Promover atribuições e atuar integralmente com atividades privadas voltadas à Cultura;

VI - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às atividades culturais;

Art. 7º - Compete ao presidente da Comissão Municipal de Cultura:

I - Praticar os atos inerentes à representação legal da Comissão Municipal de Cultura;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Assinar conjuntamente com o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, os cheques e demais documentos para a movimentação dos fundos bancários, atendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo IV da Lei nº 1920;

IV - Usar o voto comum como membro da Comissão Municipal de Cultura e o voto de qualidade nas votações a descoberto, voto esse que será colhido por último;

V - Propor à Comissão Municipal de Cultura a realização de votação secreta para as deliberações que julgar convenientes;

VI - Designar membro ou comissão para estudar e relatar matéria sujeita à deliberação pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Art. 8º - Mensalmente haverá 01 (uma) reunião ordinária da Comissão Municipal de Cultura no dia e hora definidos pelo seus membros, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do presidente ou à requerimento da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Municipal de Cultura serão devidamente avisados pela secretaria, da realização das reuniões, bem como de quaisquer alterações ou cancelamento.

Art. 9º - Constarão de ordem do dia das reuniões os assuntos programados pelo Diretor do Departamento de Educação e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião deve obedecer basicamente os seguintes itens:

1 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

2 - Expediente que compreenderá comunicações e indicações;

3 - Discussão e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia;

4 - Encerramento.

Art. 10 - As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Cultura serão por maioria absoluta de votos.

Art. 11 - A frequência é obrigatória.

Art. 12 - Será automaticamente desligado, com a perda do mandato o membro da Comissão Municipal de Cultura que:

I - Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa;

II - Que faltar a mais de 50% das reuniões de qualquer natureza realizadas no ano anterior;

III - Que praticar falta grave ou dessídia, a juízo da Comissão Municipal de Cultura.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

Parágrafo 1º - Não se entende como falta, para todos os efeitos, as ausências autorizadas pela Comissão Municipal de Cultura, de membros a serviços da mesma fora do Município;

Parágrafo 2º - Mediante pedido, por escrito, alegando motivos suficientes e justos, poderá ser concedida a dispensa a um membro de comparecer às reuniões da Comissão Municipal de Cultura por um período determinado de tempo.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Cultura permanecerá em recesso, num período de 30 (trinta) dias nas férias de verão.

Parágrafo Único - Situações de emergência poderão determinar a convocação do Conselho Municipal de Cultura durante o recesso.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 14 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura é membro nato da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 15 - O Presidente da Comissão Municipal de Cultura será eleito entre seus pares, por voto secreto uninominal por maioria de votos e com mandato de dois anos, suscetível à reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente será realizada na primeira reunião após o recesso das férias de verão.

Parágrafo 2º - A reunião referida no § anterior será realizada com a presença mínima de 5/7 (cinco sétimos) dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 3º - O Presidente eleito será empossado imediatamente após a eleição.

Parágrafo 4º - A gestão do Presidente eleito estender-se-á até a posse de seu sucessor.

Parágrafo 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo do Presidente será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, eleição para preenchimento da vaga até o término de seu mandato.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

Art. 16 - A Comissão Municipal de Cultura para execução de seus trabalhos contará com o serviço de um secretário e um tesoureiro, indicados entre os seus pares pelo presidente eleito.

Parágrafo 1º - O término dos mandatos do Presidente, secretário e tesoureiro serão coincidentes.

Parágrafo 2º - São atribuições do Secretário:

- 1 - Expedir avisos de reuniões;
- 2 - Registrar a frequência às reuniões;
- 3 - Elaborar e arquivar as atas das reuniões;
- 4 - Elaborar e enviar relatórios quando solicitados;
- 5 - Expedir e receber correspondência;
- 6 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança da documentação do Conselho.

Parágrafo 3º - Serão atribuições do Tesoureiro:

- 1 - Ter a custódia dos fundos da Comissão;
- 2 - Executar os atos necessários à movimentação financeira;
- 3 - Prestar contas da movimentação financeira , mensalmente à Comissão;
- 4 - Elaborar o relatório anual do movimento financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 18 - O presente regimento só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão Municipal de Cultura em reunião ordinária com a presença mínima de 5/7 (cinco sétimos) de seus membros.

Parágrafo Único - A decisão tomada será objeto de ratificação na reunião ordinária subsequente.

M-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação final, após a publicação de Decreto homologatório do Senhor Prefeito Municipal.

Vera Sandoval Meirelles
VERA SANDOVAL MEIRELLES

Diretora do Depto. de Educação e Cultura

Carlos Alberto Paladini
CARLOS ALBERTO PALADINI

Presidente da Comissão Municipal de Cultura

m1.